Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art. 34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 11-05-2022 15:52:35
globaltrustedsign.com

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O objeto de contrato consiste na **Locação de equipamentos de iluminação decorativa para as Festas do Junho 2022**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 -O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo da locação

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura e até que se encontre integralmente executado o objeto do procedimento, de acordo com as datas descritas nas Cláusulas Técnicas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o Modelo constante do Anexo I, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela locação de bens, no presente procedimento é de **19.990,00 euros (dezanove mil, novecentos e noventa euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 – Pela locação de bens do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento e faturação

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a receção e validação da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)

b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).

c) Plataforma EDI

4 – O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e que a mesma engloba os serviços de conceção, montagem e desmontagem, em regime de **Locação de equipamentos de iluminação decorativa para as Festas do Junho**, bem como todos os meios mecânicos e técnicos para o efeito e transporte dos seguintes elementos:

a) Necessidade de se iluminar as artérias viárias e pedonais da urbe amarantina, assinaladas e medidas no seguinte mapa de quantidades. A iluminação a utilizar neste momento deverá corresponder a uma iluminação festiva variada, mas coerente no seu todo, a ser aplicada numa ou nas duas laterais da rede viária em causa, assim como suspensa sobre ela, nos casos assinalados indicados. O número de peças a utilizar por artéria não deve distar entre si mais que entre 15 metros a 20 metros. O seguinte mapa de quantidades indica as ruas e respetiva extensão a iluminar, assim como o número tipo de peças a utilizar. Embora a iluminação

apresente motivos e formas decorativas variadas – preferencialmente figurativas festivas e geométricas abstratas – pretende-se que haja uma homogeneização na sua leitura global, que exista coerência no projeto global e uniformização nas cores luminosas com utilização de uma palete de duas a três cores.

b) A iluminação a instalar deve utilizar, preferencialmente, lâmpadas de baixo consumo, tipo led.
Os pórticos nos dois pontos de acesso principais ao centro urbano identificados no seguinte mapa, devem ser ornamentados com redes luminosas onde apareça de forma clara e legível, a expressão "Festas do Junho 2022", que deverão, impreterivelmente, entrar em funcionamento no dia 27 de Maio e serem desligados no dia 06 de Junho, em horário a acender pelo lusco-fusco e a desligar às 02h00, exceto nos dias festivos em que deverão desligar pela aurora, ou em outro horário a definir e a indicar.

c) A iluminação das restantes artérias e pontos viários deverá ser, impreterivelmente, posta em funcionamento a 2 de Junho, em horário a ligar, diariamente, por alturas do lusco-fusco e a desligar às 02h00, exceto nos dias festivos em que deverão desligar pela aurora, ou em outro horário a definir e a indicar.

d) A iluminação, onde se incluem os pórticos, deverá ser desligada a 06 de junho e a partir desse dia deverá começar a ser desmontada e deverá estar, impreterivelmente e totalmente, desmontada, até ao dia 14 de junho de 2022.

e) Todos os mastros e estruturas de suporte, ou projeção dos equipamentos a iniciarem-se a partir do solo devem ser em varas metálicas devidamente encamisadas com material isolante, assim como toda a estrutura e equipamentos a utilizar deverão obedecer e cumprir todos os requisitos legais para instalações desta natureza, sendo certo que a entidade adjudicatária é a única responsável pela segurança dos equipamentos a utilizar e fica obrigada a por eles zelar enquanto durar a prestação do serviço.

f) Os quadros eléctricos associados às baixadas de fornecimento de energia temporárias devem ser colocados a uma altura superior a 2,5m e encontrarem-se devidamente encerrados através de fechadura, ou aloquete.

g) Fica, de igual forma a entidade adjudicatária, obrigada a substituir qualquer elemento total ou parcialmente e na quantidade que se vier a revelar necessária, quer por questões de intempérie, mau funcionamento, anomalia técnica, vandalismo, ou outro motivo não imputável à entidade adjudicante, se venha a verificar nos períodos em que decorrem estas prestações de serviço.

h) A locação objeto do presente contrato compreende as seguintes fases:

* Montagem, testes e funcionamento acrescidas de todas as operações inerentes;

* Acompanhamento e manutenção do seu funcionamento, acrescidas de todas as operações inerentes;

* Desmontagem, acrescida de todas as operações inerentes.

i) A entrega das fichas de requisição de potência a contratar, acompanhadas dos respectivos termos de responsabilidade – um dossier por pedido de baixada – é da responsabilidade da entidade adjudicatária e devem ser subscritas por técnico credenciado para o efeito.

j) É expressamente proibida a fixação/expiação de tensores, cabos de fixação e outros quaisquer itens e equipamentos de estabilização dos elementos decorativos a elementos de iluminação pública de forma, dimensão e fixação diversa, tendo essa fixação/expiação que realizar-se em elementos estruturais estáveis que aguentem os previsíveis impulsos gerados, nomeadamente, pelas ações do peso e do vento sobre as estruturas em condições meteorológicas ditas regulares e irregulares.

k) A entidade adjudicatária encontra-se obrigada a recolher todas as pontas de abraçadeiras, bem como todos os elementos sobrantes resultantes dos processos de montagem, manutenção e desmontagem, das estruturas de iluminação e suportes, associadas ao presente contrato de locação de equipamentos.

Descrição	Características	Quantidade Mínima
Rua António Carneiro **Rua João Pinto Ribeiro** **Pórticos de entrada alusivos às festividades e à tradição do fogo-de-artifício/Branco quente. Branco frio e azul**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Dimensões: 11*12 mt	**2**
Ponte de S. Gonçalo **Aéreos – Arcos com motivos florais e ondulantes/Branco frio, vermelho, verde, azul, amarelo**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Lâmpadas Led Dimensões: 6*5,5 mt	**6**
Alameda Teixeira de Pascoaes **Gambiarra – Chapitô/ Diversas** **Motivos - 1ª Opção – Coração branco quente** **Motivos – 2ª Opçãp – Cubos coloridos**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Lâmpadas Led Dimensões: 1 mt; 2*2 mt; 0,7*0,7*0,7 mt	**1** **5** **10**
Avenida General Silveira **Aéreos alusivos às danças de rua e ao tradicional despique dos bombos / Branco frio, vermelho e verde**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Dimensões: 8*2,2 mt	**8**
Praça da República **Centro - Tradicional despique dos bombos / Branco frio, vermelho e verde**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Néon Led String Led Dimensões: 3*7 mt	**3**
Rua Cândido dos Reis **Aéreos - Guarda sóis 3D / Diversas**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Dimensões: Ø2mt	**15**

<u>Rua 31 de Janeiro</u> **<u>Rua 5 de Outubro</u>** **<u>Aéreos</u> - Guarda sóis 3D / Diversas** **<u>Gambiarra</u> - Gambiarra / Branco**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Lâmpadas Led String Led Dimensões: Ø2mt ; 2 mt	 **15** **2**
<u>Rua António Carneiro</u> **<u>Lg. Conselheiro António Cândido</u>** **<u>Rua de acesso às piscinas</u>** **<u>Laterais</u> à música e ao algodão doce /Branco frio, amarelo, azul e vermelho**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Néon Led Dimensões: 1,5*5 mt	 **20**
<u>Rua João Pinto Ribeiro</u> **<u>Aéreos</u> - Ondas do Tâmega / Branco frio, verde e vermelho**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Dimensões: 9,5*2,5 mt	 **8**
<u>Rua Camilo Castelo Branco</u> **<u>Aéreos</u> - Flores dançantes / Branco frio, verde e vermelho**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Dimensões: 6*2,3 mt	 **5**
<u>Av. 25 de Abril</u> **<u>Laterais</u> à música e ao algodão doce /Branco frio, amarelo, azul e vermelho**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Néon Led Dimensões: 1,5*5 mt	 **5**
<u>Rua do Mercado</u> **<u>Laterais</u> floridas /Branco frio, amarelo e vermelho**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Néon Led Dimensões: 1,3*5 mt	 **10**
<u>Rua Pedro Alvellos</u> **<u>Av. Joaquim Leite de Carvalho</u>** **<u>Rua de S. Pedro</u>** **<u>Laterais</u> floridas /Branco quente, amarelo e vermelho**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Néon Led String Led Dimensões: 1,3*3 mt	 **22**
<u>Ponte Nova / Av. 1º de Maio</u> **<u>Laterais</u> - Bouquet de fogo-de-artífício /Branco quente**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Néon Led String Led Dimensões: 1,6*6 mt	 **20**
<u>Av. General Silveira</u> **<u>Laterais</u> - Gelados estilizados / Branco quente e branco frio**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Néon Led String Led Dimensões: 2*5,5 mt	 **10**
<u>Rua Francisco Sá Carneiro</u> **<u>Aéreos</u> - Ondas do Tâmega / Branco frio, verde e vermelho**	Mastros revestidos polietileno Estruturas em alumínio Grades em ferro galvanizado Néon Led String Led Dimensões: 7,5*2 mt	 **4**

Responsabilidade da Entidade Adjudicante

Requisição, junto do fornecedor de energia, do número de baixadas elétricas que a entidade adjudicatária vier a indicar como necessárias, dentro de um princípio de racionalidade e de economia de custos, para a boa execução contratual.